



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.

Às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) do dia 22 (vinte e dois) de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no prédio da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão (interinamente), situado Av. Assembleia de Deus, s/n, Centro, Santana do Maranhão - MA, reuniu-se Sra. Maria das Dores Macedo Marques (Pregoeira) e sua Equipe de Apoio, para dar continuidade, analisar e julgar o Pregão Presencial nº 014/2019, do tipo menor preço, por item, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Transporte Escolar**. O processo foi publicado nos meios determinados pela legislação vigente e os comprovantes de publicações encontram-se anexados aos autos deste processo. Vencido o horário previsto, A Pregoeira declarou aberta a sessão, constatando o comparecimento do Licitante: **JESUS E FARIAS LTDA - EPP**, CNPJ: 05.931.583/0001-98, neste ato representada por PAULO DE MENESES FARIAS, PROCURADOR, e **B DO N ALMEIDA EIRELI-ME**, CNPJ: 04.820.287/0001-57, neste ato representada por BERGLEY DO NASCIMENTO ALMEIDA, PROPRIETÁRIO.

Fase de Credenciamento superada.

DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO.

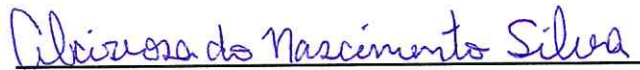
A Pregoeira, em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes "proposta de preço", colocando à disposição dos presentes para exame, determinou que o mesmo rubricasse as propostas apresentadas, o que foi feito. A Pregoeira passou à análise e julgamento das propostas e verificou-se que a empresa **B DO N ALMEIDA EIRELI-ME** estava de acordo com as exigências do edital, portanto aceita e apta à fase de lance e/ou negociação e a empresa **JESUS E FARIAS LTDA - EPP** apresentou sua proposta em desacordo com a exigência contida no item 6.1, c), qual seja, (descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações no edital constantes do Termo de Referência (anexo I), com indicação da unidade, quantidade e MARCA), FRISE-SE. A proposta deixou de apresentar a marca do veículo a ser Locado pela Administração tornando-a inapta à fase de lance e/ou negociação. A empresa **JESUS E FARIAS LTDA - EPP** manifestou intenção de recurso contra a decisão da Pregoeira. Desta feita dá-se-a o prazo de 03 (três dias) para apresentação de recurso da empresa **JESUS E FARIAS LTDA - EPP** conforme dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, logo após mesmo prazo para apresentar suas contrarrazões à licitante de proposta apta à fase de lance e negociação.



Após decisão de recurso apresentado ou posterior manifestação de desinteresse de recurso pela empresa JESUS E FARIAS LTDA – EPP será feita convocação pela Administração Pública para continuidade do certame através de e-mail institucional.

Nada mais havendo a tratar, encerrada a presente sessão, com a lavratura desta ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Santana do Maranhão, Estado do Maranhão, em 22 (vinte e dois) de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


Maria das Dores Macedo Marques
Pregoeira Oficial


Alcirson do Nascimento Silva
Equipe de apoio


B. DO N. ALMEIDA EIRELI-ME


JESUS E FARIAS LTDA - EPP